

**ESTATUTOS
DA
MAR E SAUDADE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**ARTIGO 1.º
(Designação, Sede e Natureza)**

1. É instituída uma Associação que adopta a designação “MAR e SAUDADE – Associação de Defesa do Património Cultural” [“a Associação” ou “Saudade Associação”] tendo em vista a salvaguarda do património imaterial da Portuguesa. -----
2. A Associação tem a sua sede na Rua Dr. Barral Filipe N.º 10/12, freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, podendo criar estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação onde for considerado pelo Conselho Directivo necessário ou conveniente para a realização dos seus fins. -----
3. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural e cívica, que se rege pela Lei Portuguesa e pelos presentes Estatutos, em total independência de qualquer ideologia, partido, credo ou corrente filosófica. -----

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

A Associação tem por objecto e finalidades a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza cultural, artística, educativa e científica para a salvaguarda do património imaterial da Portuguesa. -----

**ARTIGO 3.º
(Portuguesia)**

O termo Portuguesa é um neologismo que reporta a um estado identitário da Alma, exclusivo dos que pensam e se exprimem cosmologicamente em Português. Não constituindo qualquer forma de ideário patriótico e chauvinista, supõe um “nacionalismo” anímico fundado no sentimento utópico e visionário da SAUDADE, que o mesmo é dizer do QUINTO-IMPÉRIO. -----

**ARTIGO 4.º
(Finalidades)**

1. O objecto da Associação será primacialmente concretizado: -----
 - a) Na realização, instalação e conservação da colecção visitável disponível no Museu Hermético Português; -----
 - b) Na manutenção e catalogação da Biblioteca anexa ao Museu; -----
 - c) Na inventariação, documentação, interpretação, exposição e ampliação coerente dos diversos bens culturais do Museu e da Biblioteca, nas condições em que venham a ser disponibilizados pelos respectivos beneméritos, mediante protocolo a celebrar com a Associação; -----

d) Na catalogação e estudo do arquivo, colecções e demais objectos ou bens culturais disponibilizados pelos respectivos beneméritos, mediante protocolo a celebrar com a Associação; -----

e) Na realização de sessões e palestras com os seus Sócios e convidados; -----

f) Na promoção da publicação de tudo o que de interesse histórico, cultural, filosófico, social e artístico resulte do acervo ou das actividades de estudo da Associação; -----

g) Na demais acção cultural, educativa e artística que seja compatível com o objecto e finalidades da Associação, através de seminários, palestras, cursos e outros eventos abertos à comunidade; -----

h) Na admissão de estudiosos, segundo as condições regulamentadas pelo Conselho Directivo, à consulta e estudo das obras, arquivo e documentos do acervo da Associação;

i) Na promoção do intercâmbio com outras associações cujo objecto ou finalidades sejam semelhantes, complementares ou coerentes com o objecto e finalidades da Associação. -

2. O Conselho Directivo, através de proposta do Presidente da Associação, poderá deliberar a constituição de quaisquer Secções e Departamentos para a concretização e desenvolvimento das finalidades e actividades acima mencionadas, sendo que qualquer sócio pode ser chamado, em tal deliberação, a assumir a responsabilidade de coordenação destas Secções e Departamentos. -----

ARTIGO 5.º **(Fidelidade à Portuguesia)**

1. A Associação norteará a sua acção, na concretização do objecto e fins acima estatuídos, por estes Estatutos e pela Lei, iluminados pelo conceito de Portuguesia, cujos valores e inspiração são fraternalmente partilhados e testemunhados pelos Fundadores e pelos sócios que a ela busquem aderir. -----

2. Em especial, a Associação visará entre as demais realizações que se propõe: -----

a) O estudo e difusão da Tradição de Ourique em todas as respectivas vertentes, mítica, histórica, simbólica, profética, literária, etc.-----

b) A divulgação e promoção universal do espírito do lugar onde a Associação se acha implantada: território templário Vila Nova da Barquinha/ Almourol/ Tomar. -----

c) A manutenção e perpetuação periódica da celebração da Festa do Culto do Império do Divino, em cada Pentecostes, mantendo fidelidade à realização desta celebração segundo a Tradição Lusíada; -----

d) O apoio à evocação das demais Festas e Dias de Guarda da Ordem Templária e de Cristo; -----

e) O incremento das tradições referidas nas anteriores alíneas c) e d) nos países e locais onde a diáspora portuguesa se instalou, com particular focalização nos países luso-falantes. -----

f) O estudo, divulgação e realização de palestras ou outros eventos no âmbito: das disciplinas do Hermetismo (alquimia, magia, astrologia, geomância e demais sistemas mânticos); da história e da geografia míticas e sobrenaturais; da arqueoastronomia; da geometria sagrada e do neo-pitagorismo; da iconografia, iconologia, emblemática,

simbólica e do imaginário; das escritas, dos alfabetos e das línguas, com destaque para a portuguesa; dos mitos, das teogonias, das proféticas e milenarismos, nomeadamente de índole sebástica; das religiões e dos seus ritos; das heterodoxias e esoterismos, incluindo nomeadamente as religiões e cosmogonias místicas, a gnose, a cabala, o neoplatonismo, a cavalaria espiritual, o joaquimismo e os espirituais franciscanos, bem assim como outras heterodoxias cristãs, e não-cristãs, tanto ocidentais como orientais; a teosofia, os rosacrucismos e outros movimentos iniciáticos e secretos, de qualquer quadrante; a música, a dança e demais artes sagradas; as artes marciais e os jogos simbólicos; as terapias tradicionais; a sustentabilidade, etc. -----

Capítulo II – DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 6.º (Património)

1. O património inicial da Associação é constituído pelos seguintes bens e direitos: -----

a) utilização do imóvel no qual se acha instalada a sua sede, museu e biblioteca, conforme contracto acordado e celebrado entre o Conselho Directivo da Associação e o seu proprietário, Prof. Manuel J. Gandra: prédio urbano sito na Rua Dr. Filipe Barral, 12, em Vila Nova da Barquinha;

b) utilização dos demais bens móveis, compostos por livros, objectos e colecções da propriedade do Prof. Manuel J. Gandra, constantes de inventário e mediante as condições subscritas em acordo entre o Conselho Directivo da Associação e o Prof. Manuel J. Gandra; -----

c) outros bens móveis ou direitos disponibilizados pelos fundadores ou por sócios beneméritos, nas condições em que o forem, devidamente inventariados em documento subscrito entre o Conselho Directivo da Associação e os sócios respectivos; -----

d) os demais bens ou valores que forem objecto de doação à Associação aquando da sua fundação. -----

2. Ao património da Associação acrescem todos e quaisquer bens que esta venha a adquirir por qualquer título oneroso e gratuito, incluindo a aceitação de doações e legados. -----

3. As heranças apenas poderão ser aceites a benefício de inventário e sem encargos que possam prejudicar o funcionamento da Associação. -----

4. O património inicial não pode ser onerado ou vendido, nem em nenhum caso violadas as condições sob as quais se encontre disponibilizado à Associação. -----

ARTIGO 7.º (Rendimentos)

São rendimentos da Associação: -----

a) os rendimentos resultantes da gestão do seu património, em obediência às condições em que se achem disponibilizados alguns dos bens que o constituem; -----

b) os proveitos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade; -----

c) A receita obtida com a venda de livros, revistas e outras publicações; -----

d) As jóias e quotas dos sócios, conforme valores e regulamento que venha a ser fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo. -----

e) As participações ou subvenções e subsídios de qualquer entidade, cuja aceitação seja autorizada pelo Conselho Directivo. -----

f) Os rendimentos de quaisquer bens doados ou legados à Associação, incluindo os rendimentos de heranças, estas sempre aceites a benefício de inventário. -----

ARTIGO 8.º
(Exercício)

O Ano social coincide com o ano civil. -----

Capítulo III – DOS SÓCIOS

ARTIGO 9.º
(Categorias e Admissão)

1. Existem duas categorias de sócios de pleno direito, pessoas singulares e maiores de idade: -----

a) Fundadores; -----

b) Sócios. -----

2. A estas categorias acrescem as categorias especiais seguintes: -----

a) Sócio Apoiantes: a pessoa singular que, não tendo disponibilidade para participar em permanência na actividade da associação, pretenda prestar alguma espécie de apoio à Associação que seja considerado útil pelo Conselho Directivo. -----

b) Sócio Benemérito: a pessoa singular ou colectiva que através de uma doação ou apoio muito relevante à Associação, seja como tal admitido pelo Conselho Directivo. -----

c) Sócio Honorário: a pessoa singular ou colectiva que, pela sua intervenção cívica ou cultural plenamente identificada com os valores da Associação ou em reconhecimento de relevantes serviços para a concretização da missão e finalidades da Associação, seja como tal votada e agraciada pelo Conselho Directivo. -----

3. Os sócios deverão identificar-se com o objecto, finalidades e valores da Associação, e cumprirem com todos os deveres e obrigações inerentes à sua condição de sócio da Associação na medida da sua categoria. -----

4. Apenas os sócios e os Fundadores têm obrigação de pagar jóia e quotas, gozando de direitos de voto e de serem elegíveis para os órgãos electivos da Associação. -----

5. São Fundadores os sócios que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação, bem assim como os demais sócios que venham a ser eleitos por aqueles, mediante deliberação por maioria de dois terços dos Fundadores em exercício, para terem assento no Conselho de Fundadores. -----

6. Os Fundadores gozam do direito de determinar por cooptação qual o sócio da Associação que deverá substituir qualquer deles em caso de desinteresse, doença grave, incapacidade ou morte, mediante declaração secreta e lacrada a depositar junto do Conselho Directivo. Na ausência desta declaração de vontade, caso ocorra qualquer dessas vicissitudes, caberá ao Conselho de Fundadores, por maioria de dois terços dos

Fundadores em exercício, deliberar tal substituição através de escolha entre os sócios da Associação. -----

7. Em reunião de Assembleia Geral cada sócio dispõe dos direitos de voto de que é titular desde que adquiriu a condição de associado, acrescidos dos direitos de voto acumulados por antiguidade, do seguinte modo: -----

a) os Fundadores dispõem de seis (6) direitos de voto cada um, a que acrescem três (3) direitos de voto por cada período de três anos de exercício e cumprimento ininterrupto das suas obrigações enquanto associado; -----

b) os restantes sócios dispõem de um (1) direito de voto cada um, a que acrescem dois (2) direitos de voto por cada período de três anos de exercício e cumprimento ininterrupto das suas obrigações enquanto associado. -----

8. O sócio que seja cooptado ou eleito para a categoria de Fundador nos termos destes Estatutos soma, aos direitos de voto de que já dispõe, os seis (6) direitos de voto privativos da categoria de Fundador. -----

9. Em reunião de Conselho de Fundadores cada Fundador dispõe de um voto. -----

10. A Associação deve manter um livro de registo de sócios de onde conste o registo actualizado dos direitos de voto de que goza cada categoria de associado. Em especial, no que respeita ao registo dos Fundadores, tal livro deverá registar cronologicamente os Fundadores iniciais, os eleitos como tal e os substituídos por cooptação ou eleição em referência ao Fundador que o precedeu. -----

ARTIGO 10.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios da Associação: -----

a) Aqueles que voluntariamente o solicitem através de comunicação escrita e assinada dirigida ao Conselho Directivo; -----

b) Aqueles que deixem reiteradamente de participar na generalidade das actividades da Associação, ou que deixem de satisfazer as obrigações estabelecidas para a sua admissão e que resultem da aplicação da lei, dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos internos; -----

c) Aqueles a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão por deliberação do Conselho Directivo precedida de processo disciplinar. -----

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o sócio fundador que, após ser interpelado pelo Presidente do Conselho de Fundadores, por escrito, para apresentar motivo para ter deixado reiteradamente de participar nas actividades da Associação, ou ter deixado de satisfazer as suas obrigações, não remeter qualquer resposta ou, remetendo-a, não ser o motivo apresentado reconhecido como justo, razoável e plausível por deliberação do Conselho de Fundadores, é pelo mesmo Conselho de fundadores declarado “Adormecido”. Esta deliberação deve ser aprovada por maioria de dez sócios Fundadores e, se aprovada, faz cessar de imediato a condição de Sócio Fundador, devendo a referida declaração de “Adormecido” ser levada a registo no respectivo livro de registo mencionado no n.º 10 do Art.º 9.º, com a consequente abertura de vaga para eleição futura de novo sócio para a categoria de Fundador. -----

3. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o sócio deverá ser sujeito a procedimento disciplinar prévio, com as garantias legais adequadas e justas, concretizadas através de: (i) inquérito e nota de culpa subscritos por instrutor independente designado pelo Conselho Directivo; (ii) notificação para defesa; (iii) defesa; (iv) instrução; (v) proposta de decisão final e (vi) decisão final deliberada pelo Conselho Directivo e notificada ao sócio. Ao sócio assiste recurso da decisão final para a Assembleia Geral da Associação, podendo igualmente requerer parecer do Conselho de Fundadores. -----

ARTIGO 11.º

(Direitos)

São direitos dos sócios previstos no n.º 1 do Art.º 8.º: -----

- a) Participarem e votarem na Assembleia Geral e proporem assuntos para a ordem de trabalhos;
- b) Elegerem e serem eleitos, de acordo com o definido nos Estatutos, para os órgãos electivos da Associação; -----
- c) Requererem a convocação da Assembleia Geral através de pedido subscrito por um grupo mínimo de dezassete sócios; -----
- d) Apresentarem as sugestões que julguem convenientes relativas a assuntos relacionados com as actividades desenvolvidas pela Associação e conformes com os objectivos da mesma; -----
- e) Receberem informação relativa à actividade da Associação e respectiva gestão; -----
- f) Apresentarem exposições, queixas ou reclamações ao Conselho Directivo sobre qualquer assunto que afecte os seus interesses, desde que se relacionem com os fins estatutários; -----
- g) Receberem e utilizarem um cartão de sócio, após o pagamento da jóia e da primeira quota, e beneficiarem das vantagens que lhe estejam associadas, de acordo com o regulamento a aprovar pelo Conselho Directivo; -----
- h) Quaisquer outros que se encontrem previstos na lei ou nos presentes Estatutos. -----

ARTIGO 12.º

(Obrigações)

São obrigações de todos os sócios: -----

- a) Contribuírem, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação; -----
- b) Cumprirem os Estatutos e os Regulamentos Internos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos legal e estatutariamente competentes; -----
- c) Pagarem pontualmente, se devidas, as quotas aprovadas pela Assembleia Geral através de proposta do Conselho Directivo bem como as contribuições extraordinárias aprovadas; -----
- d) Aceitarem e exercerem com diligência os cargos para que forem eleitos ou as responsabilidades para que forem designados; -----

- e) Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral ou do Conselho de Fundadores, no caso dos Fundadores, para as quais tenham sido convocados e prestarem colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da Associação; ----
- f) Guardarem sigilo sobre todas as questões debatidas em reuniões dos órgãos sociais da Associação, sempre que lhes seja atribuído carácter reservado; -----
- g) Quaisquer outros que se encontrem previstos nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos Internos da Associação, aprovados pelos órgãos competentes. -----

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13.º

(Órgão Sociais)

- 1. São órgãos da Associação: -----
 - a) O Presidente da Associação; -----
 - b) A Assembleia Geral; -----
 - c) O Conselho Directivo; -----
 - d) O Conselho Fiscal; -----
 - e) O Conselho de Fundadores. -----
- 2. Todos os cargos nos órgãos acima são exercidos gratuitamente. -----
- 3. Qualquer reunião dos órgãos colegiais da Associação poderá ser realizada através de meios telemáticos e/ou por meios telemáticos e presencialmente em simultâneo, devendo a Associação assegurar neste caso a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, através de gravação vídeo e áudio. Este registo não substitui o registo em acta das respectivas deliberações. -----
- 4. Os associados e membros dos órgãos colegiais estão cientes de que a base de licitude para o registo mediante gravação vídeo e áudio previsto no n.º 3 deste artigo 13.º se deve a que tal tratamento de dados pessoais é necessário para o cumprimento de obrigação jurídica decorrente da lei e dos estatutos, para os termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento UE 2016/680.-----

ARTIGO 14.º

(Vinculação)

- 1. A Associação vincula-se em geral com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma a assinatura do Presidente da Associação. e outra a assinatura de um dos membros do Conselho Directivo. -----
- 2. Em especial, a Associação pode ainda vincular-se: -----
 - a) Para efeitos de movimentação de conta em instituição bancária, pelas assinaturas que sejam deliberadas pelo Conselho Directivo de entre os seus membros, e exaradas em acta deste órgão, no mínimo de duas assinaturas; -----

b) para a prática de acto específico, com a assinatura de um membro do Conselho Directivo ou de um Procurador designado em acta, mediante deliberação do Conselho Directivo. -----

3. A Associação vincula-se com uma assinatura do Presidente em actos de mero expediente: a assinatura de correspondência corrente; contractos de fornecimento de água, gás, electricidade e similares; levantamento de correio registado; circulares internas; protocolos de colaboração científica ou cultural com entidades públicas sem compromissos financeiros; contractos de seguro. -----

ARTIGO 15.º

(Presidente da Associação)

1. O Presidente da Associação preside à Associação na generalidade dos seus actos e realizações oficiais. -----

2. É Presidente vitalício da Associação o Prof. Manuel J. Gandra, após o que será Presidente nato aquele que ele designar. Na falta desta designação, será Presidente o descendente em linha recta que seja maioritariamente votado pelo conselho de família, ou alguém em quem este delegue, depois de comunicada a decisão ao Conselho de Fundadores. -----

3. Compete ao Presidente da Associação: -----

a) Designar trianualmente, de entre os sócios e de acordo com os projectos a desenvolver, os Assessores para integrarem o Conselho Directivo, sem direito de voto nas deliberações do mesmo; -----

b) Convocar as reuniões do Conselho Directivo; -----

c) Propor a ordem de trabalhos, dirigir as reuniões do Conselho Directivo e fiscalizar o cumprimento dado às decisões tomadas; -----

d) Representar a Associação em actos oficiais; -----

e) Orientar a acção do Conselho Directivo; -----

f) Assinar conjuntamente com os membros dos órgãos da Associação as actas, bem como, abrir e encerrar os livros; -----

g) Assinar conjuntamente com outro membro do Conselho Directivo os mapas anuais da contabilidade; -----

h) Assinar e despachar os actos de mero expediente e gestão corrente; -----

i) Assinar conjuntamente com outro membro do Conselho Directivo os balancetes, ordens de pagamento e levantamento, os relatórios que digam respeito a assuntos administrativos, as propostas de admissão dos sócios e os cartões de sócio; -----

j) Distribuir tarefas pelos membros do Conselho Directivo; -----

l) Resolver sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos; -----

m) Dar posse às Secções deliberadas pelo Conselho Directivo e assinar os respectivos termos; -----

n) Actuar, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento ao Conselho Directivo na primeira reunião a realizar. -----

2. O Presidente da Associação é substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo membro do Conselho Directivo deliberado pela maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente. -----

ARTIGO 16.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os sócios no pleno exercício de direitos, previstos no n.º 1 do Art.º 9.º.-----

2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral, observado o quórum legal e os direitos de voto correspondentes a cada sócio: -----

a) Eleger, a cada três anos, por voto secreto, o seu Presidente, que terá de ser um Fundador e que será também Presidente do Conselho de Fundadores; -----

b) Eleger, a cada três anos, por voto secreto, os membros efectivos e suplentes do Conselho Directivo e o Conselho Fiscal; -----

c) Discutir e aprovar quaisquer pareceres e relatórios de avaliação das actividades da Associação que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Fundadores; -----

d) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano o Relatório e Contas do exercício social da Associação, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; -----

e) Discutir e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho Directivo com o parecer prévio e obrigatório do Conselho de Fundadores; -----

f) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, o montante da jóia e das quotas a pagar pelos sócios no ano seguinte, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 7.º; ---

g) Autorizar o Conselho Directivo a fixar contribuições extraordinárias a pagar pelos sócios para afectação a fins específicos, definindo os termos em que as mesmas poderão ser exigidas bem como os seus montantes máximos; -----

h) Aprovar qualquer proposta de aquisição, alienação, locação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Associação, que lhe seja submetida pelo Conselho Directivo, ouvido o parecer do Conselho de Fundadores; -----

i) Aprovar o regulamento eleitoral, sob proposta do Conselho de Fundadores, e outros regulamentos que lhe forem submetidos pelo Conselho Directivo; -----

j) Apreciar e aprovar quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho de Fundadores; -----

l) Apreciar e aprovar, sob proposta do Conselho de Fundadores, a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos; -----

m) Aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre o destino do património social, sob proposta do Conselho de Fundadores; -----

3. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta do número total de votos presentes, salvo o disposto nos números 4 e 5 do presente artigo. -----

4. As deliberações respeitantes à fixação do montante da jóia e das quotas a pagar pelos sócios e ao recurso da aplicação de sanções disciplinares só poderão ser aprovadas com pelo menos, dois terços do número total de votos presentes. -----
5. As deliberações sobre alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e dissolução da Associação, só poderão ser aprovadas com pelo menos, três quartos do número total de votos expressos e que correspondam, pelo menos, à maioria absoluta dos sócios efectivos da Associação. -----
6. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação dos recursos disciplinares e à destituição dos órgãos sociais são tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. -----
7. Um sócio impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral apenas se pode fazer representar por mandato conferido a outro sócio, expresso por carta ou comunicação electrónica. -----
8. Compete ao Presidente da Mesa: -----
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho de Fundadores; -----
 - b) Assinar as actas da Assembleia Geral e as actas do Conselho de Fundadores; -----
 - c) Dar posse aos sócios nos cargos para que forem eleitos; -----
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside respeitando o disposto na lei, nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral;
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral ou ao Conselho de Fundadores. -----
9. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Fundador mais velho. -----
10. As eleições efectuam-se na Assembleia Geral que reúne até 31 de Março de cada ano ou em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito. -----

ARTIGO 17.º

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que conduz a administração da Associação, sendo eleito para um mandato de três anos, -----
2. O Conselho Directivo é composto de 3 membros: o Presidente da Associação e dois directores eleitos. -----
3. O Presidente da Associação tem voto de desempate. -----
4. A lista eleita para o Conselho Directivo deve ainda contemplar três candidatos suplentes, para substituição de qualquer director cujo mandato cesse antecipadamente por renúncia, impedimento, destituição ou outra vicissitude legalmente admissível. -----
5. Em caso de necessidade de substituição, o suplente é escolhido mediante deliberação maioritária do Conselho Directivo exarada em acta deste órgão de entre qualquer um dos três suplentes eleitos, sendo-lhe conferida posse pelo Presidente da Assembleia Geral. O suplente empossado exerce o período remanescente do mandato do director substituído.

6. Qualquer membro do Conselho Directivo que esteja impossibilitado de comparecer à respectiva reunião apenas se pode fazer representar por carta de representação, ou comunicação electrónica, passada a outro membro do Conselho Directivo. -----

7. Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: -----

a) Discutir e deliberar, sob proposta do Presidente da Associação, as actividades a desenvolver e executar pela Associação tendo em vista a concretização do seu objecto e finalidades; -----

b) Discutir e aprovar a distribuição de tarefas e pelouros entre os membros do Conselho Directivo; -----

c) Promover a execução das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral; -----

d) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral; -----

e) Elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte que deverá contar com o parecer prévio e obrigatório do Conselho de Fundadores; -----

f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e das quotas anuais a pagar pelos sócios;

g) Propor o montante de quaisquer contribuições extraordinárias e fixá-lo em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral; -----

h) Aprovar os regulamentos internos que melhor regulem e disciplinem a realização das actividades e a utilização dos espaços da Associação; -----

i) Designar as comissões especializadas e criar as Secções ou Departamentos que melhor sirvam a concretização das realizações mais relevantes e duradouras da Associação, chamando os sócios mais empenhados à responsabilidade de coordenação e animação dessas unidades; -----

j) Aprovar os termos contratuais e a celebração pelo Conselho Directivo da Associação dos actos jurídicos necessários à execução do que se acha previsto no Art.º 4.º n.º 1 alíneas c) e d) e no Art.º 6.º n.º 1 alíneas a) b) c) e d) destes Estatutos. -----

l) Aprovar qualquer proposta de aquisição, alienação, locação ou oneração de bens móveis ou imóveis, e submetê-la a deliberação prévia da Assembleia Geral; -----

m) Fomentar o estabelecimento de relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais e acordar formas de cooperação consentâneas com os fins da Associação;

n) Cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades;

o) Constituir mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgue convenientes para a prossecução dos fins estatutários; -----

p) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalhos; -----

q) Aprovar o Regulamento de atribuição e uso do cartão de sócio; -----

r) Instaurar os procedimentos disciplinares para os quais existam indícios sérios e fundamento legal. -----

s) Deliberar e comunicar ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do suplente em substituição de director cujo mandato cesse antecipadamente, para os termos do n.º 3 do artigo 17.º destes Estatutos. -----

8. De cada reunião do Conselho Directivo é lavrada acta que, depois de aprovada, é assinada pelos membros presentes. -----

9. Às reuniões do Conselho Directivo podem assistir, por convite do seu Presidente, sem direito de voto, o Presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Fundadores, o Fiscal Único ou qualquer sócio a quem a reunião possa interessar em função da tarefa de coordenação de alguma actividade social pelo mesmo sócio. -----

ARTIGO 18.º

(Conselho Fiscal)

Composto por um Fiscal Único, eleito para um mandato de três anos pela Assembleia Geral, a quem compete: -----

a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pelo Conselho Directivo;

b) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades e orçamento ordinário; -----

c) Exercer fiscalização sobre a escrita e demais elementos contabilísticos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----

d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho de Fundadores; -----

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares. -----

ARTIGO 19.º

(Conselho dos Fundadores)

1. O Conselho de Fundadores é constituído por todos os Fundadores que subscreveram a acta de constituição da Associação e os demais sócios que venham a ser eleitos por aqueles, através de deliberação por maioria de dois terços dos Fundadores em exercício, para terem assento no Conselho de Fundadores, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 9.º.-----

2. O número máximo de membros do Conselho de Fundadores é de dezasseis mais um (dezassete), do seguinte modo: os Fundadores poderão eleger tantos novos sócios para o Conselho de Fundadores até que seja atingido o máximo de dezasseis; um lugar excepcional (dezassete) fica por ocupar e sob reserva de disposição do mesmo para nomeação à discricção do Presidente da Associação. -----

3. Procede-se à renovação do Conselho de Fundadores mediante o procedimento de cooptação ou substituição de um Fundador por outro sócio da Associação como estipulado acima no n.º 6 do Art.º 9.º destes Estatutos. -----

4. Compete ao Conselho de Fundadores: -----

a) Velar pelo estrito cumprimento da missão, finalidades e objectivos da Associação, como enunciado nos presentes Estatutos; -----

b) Avaliar quando entender o desempenho dos restantes órgãos da Associação quanto ao cumprimento das atribuições e competências que lhes estão cometidas; -----

- c) Elaborar os pareceres e relatórios que entenda sobre a avaliação e definição das actividades da Associação e submetê-los a discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre a proposta de Plano Anual de Actividades e Orçamento Ordinário a apresentar pelo Conselho Directivo, de acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º; -----
- e) Emitir parecer sobre quaisquer propostas, regulamentos ou projectos que lhe sejam submetidos pelos órgãos da Associação; -----
- f) Emitir parecer que lhe seja pedido pelo Conselho Directivo ou pelo sócio envolvido, sobre qualquer procedimento disciplinar; -----
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho Directivo relativas à aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis da Associação e remeter tal parecer à Assembleia Geral para decisão, de acordo com o estipulado na alínea h) do n.º 2 do artigo 16.º; -----
- h) Emitir parecer sobre proposta de destituição de qualquer membro dos órgãos sociais e remeter tal parecer à Assembleia Geral. -----
- i) Elaborar proposta de dissolução da Associação e destino a dar ao seu património social e submetê-la à Assembleia Geral nos termos previstos na alínea m) do n.º 2 do artigo 16.º; -----
5. É obrigação solene e primeira de todos os Fundadores, no exercício das competências acima, dar primazia, com independência e honestidade de espírito, ao superior interesse da Associação face a interesses e opiniões particulares, de acordo com a missão, finalidades e objectivos enunciados nos presentes estatutos. -----
6. O Conselho de Fundadores deve exarar em acta as suas deliberações e pareceres. As actas serão assinadas pelo Presidente e por cada um dos Fundadores presentes. -----

ARTIGO 20.º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos da Associação, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente, abuso ou desvio de funções ou condenação efectiva no âmbito de um processo criminal ou disciplinar. -----
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e deverá respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 16.º.-----
3. Se aprovada a destituição, a Assembleia Geral elegerá de imediato o titular ou titulares para os cargos vagos, permanecendo estes em funções até ao termo do mandato em curso. -----

ARTIGO 21.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A dissolução da Associação só pode ser aprovada mediante deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 4 do artigo 19.º, devendo a mesma Assembleia proceder à nomeação da respectiva Comissão Liquidatária, que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação. -----

2. Em especial, a Associação deverá considerar a sua dissolução e liquidação no caso de o Prof. Manuel J. Gandra poder vir a instituir uma Fundação com objecto, fins e missão idênticas, caso em que a liquidação passará pela transmissão do património da Associação, depois de liquidado qualquer passivo, para a referida Fundação, nos termos legalmente adequados. -----

ARTIGO 22.º

(Regime Geral)

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos aplicar-se-á o regime geral das Associações. -----